

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Segunda-feira • 01 de junho de 2020 • Ano II • Edição N° 266

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
HOMOLOGAÇÃO REQUERIMENTO (5 - MAIO/2020)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020) *	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

HOMOLOGAÇÃO | REQUERIMENTO (5 - MAIO/2020)



HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do requerimento sobre a viabilidade de Pedido de Mudança de Categoria. Progressão Funcional - Elevação à Categoria de Professor e equiparação da Progressão Salarial à nova titulação, a luz § 1º do artigo 55 da Lei 772/2020 da Servidora **LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula 4469 com termo de Posse nº 415 de em 01 de março de 2007. Em seu requerimento a servidora juntou aos autos documentos comprobatórios dos períodos em que exerceu e exerce a Função de Regente de Classe no município de Jaguarari, preenchendo assim os requisitos estabelecidos em lei.

Os autos foram conclusos pelo Procurador Administrativo do Município que conclui que pelo exposto e a lei 772/2010 que regulamenta o Plano de Carreira e vencimentos e Cargos do Magistério Municipal de Jaguarari, permite estabelecer critérios para que o auxiliar de Classe que após ingressar no ente municipal e adquirir Graduação plena em licenciatura em qualquer área de ensino por 03(três) anos como Auxiliar de Classe e outros 4 (quatro) anos como professor regente poderá fazer jus aos vencimentos pecuniários de professor.

É breve o relatório, decido:

Considerando as provas constantes dos autos, acolho a íntegra do parecer opinativo, expedido pelo Procurador Administrativo do Município, pelos seus próprios fundamentos, adotando critérios de motivação per relationem e tornando o seu conteúdo parte integrante deste decisum, e, por conseguinte, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o direito à elevação a categoria de professor, progressão funcional da servidora requerente **LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**. Pelo exposto, observa-se que o requerimento atende aos ditames Constitucionais da lei, fazendo jus aos vencimentos pecuniários nos termos das razões ao norte expendidas. DETERMINO que seja o conteúdo da presente decisão imediatamente comunicada à mesma, sob as penas da Lei, procedendo as alterações cadastrais, financeiras, orçamentárias e legais eventualmente necessárias para dar inteiro cumprimento ao quanto decidido, garantindo à requerente o pleno gozo dos direitos reconhecidos.

É a presente decisão para que surta os seus imediatos, legais e jurídicos efeitos.

Após notificação da parte e decorrido in albis o prazo legal de eventual recurso administrativo, arquivem-se em local próprio os presentes autos.

Jaguarari/BA, 29 de maio de 2020.

EVERTON CARVALHO ROCHA

PREFEITO

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do requerimento sobre a viabilidade de Pedido de Mudança de Categoria. Progressão Funcional - Elevação à Categoria de Professor e equiparação da Progressão Salarial à nova titulação, a luz § 1º do artigo 55 da Lei 772/2020 do Servidor **JOÃO GILBERTO FERREIRA RAMOS**, matrícula 3230 com termo de Posse nº 01 de em 13 de maio de 2005. Em seu requerimento o servidor juntou aos autos documentos comprobatórios dos períodos em que exerceu e exerce a Função de Regente de Classe no município de Jaguarari, preenchendo assim os requisitos estabelecidos em lei.

Os autos foram conclusos pelo Procurador Administrativo do Município que conclui que pelo exposto e a lei 772/2010 que regulamenta o Plano de Carreira e vencimentos e Cargos do Magistério Municipal de Jaguarari, permite estabelecer critérios para que o auxiliar de Classe que após ingressar no ente municipal e adquirir Graduação plena em licenciatura em qualquer área de ensino por 03(três) anos como Auxiliar de Classe e outros 4 (quatro) anos como professor regente poderá fazer jus aos vencimentos pecuniários de professor.

É breve o relatório, decido:

Considerando as provas constantes dos autos, acolho a íntegra do parecer opinativo, expedido pelo Procurador Administrativo do Município, pelos seus próprios fundamentos, adotando critérios de motivação per relationem e tornando o seu conteúdo parte integrante deste decisum, e, por conseguinte, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o direito à elevação a categoria de professor, progressão funcional do servidor requerente **JOÃO GILBERTO FERREIRA RAMOS**. Pelo exposto, observa-se que o requerimento atende aos ditames Constitucionais da lei, fazendo jus aos vencimentos pecuniários nos termos das razões ao norte expendidas. DETERMINO que seja o conteúdo da presente decisão imediatamente comunicada ao mesmo, sob as penas da Lei, procedendo as alterações cadastrais, financeiras, orçamentárias e legais eventualmente necessárias para dar inteiro cumprimento ao quanto decidido, garantindo à requerente o pleno gozo dos direitos reconhecidos.

É a presente decisão para que surta os seus imediatos, legais e jurídicos efeitos.

Após notificação da parte e decorrido in albis o prazo legal de eventual recurso administrativo, arquivem-se em local próprio os presentes autos.

Jaguarari/BA, 29 de maio de 2020.

EVERTON CARVALHO ROCHA

PREFEITO



HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do requerimento sobre a viabilidade de Pedido de Mudança de Categoria. Progressão Funcional - Elevação à Categoria de Professor e equiparação da Progressão Salarial à nova titulação, a luz § 1º do artigo 55 da Lei 772/2020 da Servidora **MARIA DE FÁTIMA XAVIER MARQUES**, matrícula 4466 com termo de Posse nº 012 de em 01 de março de 2007. Em seu requerimento a servidora juntou aos autos documentos comprobatórios dos períodos em que exerceu a Função de Regente de Classe no município de Jaguarari, preenchendo assim os requisitos estabelecidos em lei.

Os autos foram conclusos pelo Procurador Administrativo do Município que conclui que pelo exposto e a lei 772/2010 que regulamenta o Plano de Carreira e vencimentos e Cargos do Magistério Municipal de Jaguarari, permite estabelecer critérios para que o auxiliar de Classe que após ingressar no ente municipal e adquirir Graduação plena em licenciatura em qualquer área de ensino por 03(três) anos como Auxiliar de Classe e outros 4 (quatro) anos como professor regente poderá fazer jus aos vencimentos pecuniários de professor.

É breve o relatório, decido:

Considerando as provas constantes dos autos, acolho a íntegra do parecer opinativo, expedido pelo Procurador Administrativo do Município, pelos seus próprios fundamentos, adotando critérios de motivação per relationem e tornando o seu conteúdo parte integrante deste decisum, e, por conseguinte, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o direito à elevação a categoria de professor, progressão funcional da servidora requerente **MARIA DE FÁTIMA XAVIER MARQUES**. Pelo exposto, observa-se que o requerimento atende aos ditames Constitucionais da lei, fazendo jus aos vencimentos pecuniários nos termos das razões ao norte expendidas. DETERMINO que seja o conteúdo da presente decisão imediatamente comunicada à mesma, sob as penas da Lei, procedendo as alterações cadastrais, financeiras, orçamentárias e legais eventualmente necessárias para dar inteiro cumprimento ao quanto decidido, garantindo à requerente o pleno gozo dos direitos reconhecidos.

É a presente decisão para que surta os seus imediatos, legais e jurídicos efeitos.

Após notificação da parte e decorrido in albis o prazo legal de eventual recurso administrativo, arquivem-se em local próprio os presentes autos.

Jaguarari/BA, 29 de maio de 2020.


EVERTÓN CARVALHO ROCHA

PREFEITO

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do requerimento sobre a viabilidade de Pedido de Mudança de Categoria. Progressão Funcional - Elevação à Categoria de Professor e equiparação da Progressão Salarial à nova titulação, a luz § 1º do artigo 55 da Lei 772/2020 da Servidora **LÍDIA DAIANE DA SILVA COSTA**, matrícula 4464 com termo de Posse nº 371 de em 01 de março de 2007. Em seu requerimento a servidora juntou aos autos documentos comprobatórios dos períodos em que exerceu e exerce a Função de Regente de Classe no município de Jaguarari, preenchendo assim os requisitos estabelecidos em lei.

Os autos foram conclusos pelo Procurador Administrativo do Município que conclui que pelo exposto e a lei 772/2010 que regulamenta o Plano de Carreira e vencimentos e Cargos do Magistério Municipal de Jaguarari, permite estabelecer critérios para que o auxiliar de Classe que após ingressar no ente municipal e adquirir Graduação plena em licenciatura em qualquer área de ensino por 03(três) anos como Auxiliar de Classe e outros 4 (quatro) anos como professor regente poderá fazer jus aos vencimentos pecuniários de professor.

É breve o relatório, decido:

Considerando as provas constantes dos autos, acolho a íntegra do parecer opinativo, expedido pelo Procurador Administrativo do Município, pelos seus próprios fundamentos, adotando critérios de motivação per relationem e tornando o seu conteúdo parte integrante deste decisum, e, por conseguinte, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o direito à elevação a categoria de professor, progressão funcional da servidora requerente **LÍDIA DAIANE DA SILVA COSTA**. Pelo exposto, observa-se que o requerimento atende aos ditames Constitucionais da lei, fazendo jus aos vencimentos pecuniários nos termos das razões ao norte expendidas. DETERMINO que seja o conteúdo da presente decisão imediatamente comunicada à mesma, sob as penas da Lei, procedendo as alterações cadastrais, financeiras, orçamentárias e legais eventualmente necessárias para dar inteiro cumprimento ao quanto decidido, garantindo à requerente o pleno gozo dos direitos reconhecidos.

É a presente decisão para que surta os seus imediatos, legais e jurídicos efeitos.

Após notificação da parte e decorrido in albis o prazo legal de eventual recurso administrativo, arquivem-se em local próprio os presentes autos.

Jaguarari/BA, 29 de maio de 2020.


EVERTON CARVALHO ROCHA

PREFEITO

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do requerimento sobre a viabilidade de Pedido de Mudança de Categoria. Progressão Funcional - Elevação à Categoria de Professor e equiparação da Progressão Salarial à nova titulação, a luz § 1º do artigo 55 da Lei 772/2020 do Servidor **CARLOS MABERTO NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula 5432 com termo de Posse nº 1212 de em 01 de agosto de 2008. Em seu requerimento o servidor juntou aos autos documentos comprobatórios dos períodos em que exerceu a Função de Regente de Classe no município de Jaguarari, preenchendo assim os requisitos estabelecidos em lei.

Os autos foram conclusos pelo Procurador Administrativo do Município que conclui que pelo exposto e a lei 772/2010 que regulamenta o Plano de Carreira e vencimentos e Cargos do Magistério Municipal de Jaguarari, permite estabelecer critérios para que o auxiliar de Classe que após ingressar no ente municipal e adquirir Graduação plena em licenciatura em qualquer área de ensino por 03(três) anos como Auxiliar de Classe e outros 4 (quatro) anos como professor regente poderá fazer jus aos vencimentos pecuniários de professor.

É breve o relatório, decido:

Considerando as provas constantes dos autos, acolho a íntegra do parecer opinativo, expedido pelo Procurador Administrativo do Município, pelos seus próprios fundamentos, adotando critérios de motivação per relationem e tornando o seu conteúdo parte integrante deste decisum, e, por conseguinte, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o direito à elevação a categoria de professor, progressão funcional do servidor requerente **CARLOS MABERTO NASCIMENTO DA SILVA**. Pelo exposto, observa-se que o requerimento atende aos ditames Constitucionais da lei, fazendo jus aos vencimentos pecuniários nos termos das razões ao norte expendidas. DETERMINO que seja o conteúdo da presente decisão imediatamente comunicada ao mesmo, sob as penas da Lei, procedendo as alterações cadastrais, financeiras, orçamentárias e legais eventualmente necessárias para dar inteiro cumprimento ao quanto decidido, garantindo à requerente o pleno gozo dos direitos reconhecidos.

É a presente decisão para que surta os seus imediatos, legais e jurídicos efeitos.

Após notificação da parte e decorrido in albis o prazo legal de eventual recurso administrativo, arquivem-se em local próprio os presentes autos.

Jaguarari/BA, 29 de maio de 2020.

EVERTON CARVALHO ROCHA

PREFEITO

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85



HOMOLOGAÇÃO

Trata-se do requerimento sobre a viabilidade de Pedido de Mudança de Categoria. Progressão Funcional - Elevação à Categoria de Professor e equiparação da Progressão Salarial à nova titulação, a luz § 1º do artigo 55 da Lei 772/2020 da Servidora **VANILDE DOS SANTOS SILVA**, matrícula 1227 com termo de Posse nº 14 de em 09 de março de 1999. Em seu requerimento a servidora juntou aos autos documentos comprobatórios dos períodos em que exerceu e exerce a Função de Regente de Classe no município de Jaguarari, preenchendo assim os requisitos estabelecidos em lei.

Os autos foram conclusos pelo Procurador Administrativo do Município que conclui que pelo exposto e a lei 772/2010 que regulamenta o Plano de Carreira e vencimentos e Cargos do Magistério Municipal de Jaguarari, permite estabelecer critérios para que o auxiliar de Classe que após ingressar no ente municipal e adquirir Graduação plena em licenciatura em qualquer área de ensino por 03(três) anos como Auxiliar de Classe e outros 4 (quatro) anos como professor regente poderá fazer jus aos vencimentos pecuniários de professor.

É breve o relatório, decido:

Considerando as provas constantes dos autos, acolho a íntegra do parecer opinativo, expedido pelo Procurador Administrativo do Município, pelos seus próprios fundamentos, adotando critérios de motivação per relationem e tornando o seu conteúdo parte integrante deste decisum, e, por conseguinte, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o direito à elevação a categoria de professor, progressão funcional da servidora requerente **VANILDE DOS SANTOS SILVA**. Pelo exposto, observa-se que o requerimento atende aos ditames Constitucionais da lei, fazendo jus aos vencimentos pecuniários nos termos das razões ao norte expendidas. DETERMINO que seja o conteúdo da presente decisão imediatamente comunicada à mesma, sob as penas da Lei, procedendo as alterações cadastrais, financeiras, orçamentárias e legais eventualmente necessárias para dar inteiro cumprimento ao quanto decidido, garantindo à requerente o pleno gozo dos direitos reconhecidos.

É a presente decisão para que surta os seus imediatos, legais e jurídicos efeitos.

Após notificação da parte e decorrido in albis o prazo legal de eventual recurso administrativo, arquivem-se em local próprio os presentes autos.

Jaguarari/BA, 29 de maio de 2020.

EVERTON CARVALHO ROCHA

PREFEITO

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020) *

REPUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Chamamento Público nº. 002/2020, Dispensa de Licitação nº. 021/2020, decorrente do Processo Administrativo nº. 080/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização em áreas pré-determinadas no Município de Jaguarari – BA. Data de abertura: 05 de Junho de 2020, às 08h00min (oito horas), na sede da Prefeitura Municipal de Jaguarari – BA. Edital disponível no sítio www.jaguarari.ba.gov.br. Getro de Oliveira Amaral – Presidente da CPL.